



REQUERIMENTO N. 46/2024

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Itapoá e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, requerer a **abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)** para investigar possíveis irregularidades cometidas durante a gestão do ex-Prefeito Jeferson Rubens Garcia, especificamente relacionadas à execução de contratos e obras públicas realizadas em sua administração. A referida comissão terá o prazo de 90 dias, conforme art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 51. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 52. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante Requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Justificativa

Este requerimento visa apurar indícios de irregularidades em contratos públicos firmados com diversas empresas durante a gestão do ex-prefeito, tendo como objetivo a completa elucidação dos fatos e a proteção dos recursos públicos municipais.

1. Aditivos contratuais com a empresa Versa Engenharia Ambiental Ltda (antiga Serrana Engenharia):

Envolvida na Operação Mensageiro, a empresa passou por quatro termos aditivos assinados durante a gestão do ex-prefeito. Mesmo após a mudança de nome e a prisão do antigo proprietário, a empresa continuou a prestar serviços ao município, levantando suspeitas sobre a regularidade desses aditivos. Entre os pontos a serem investigados:

- A justificativa para a prorrogação dos contratos com uma empresa envolvida em escândalos de corrupção;
- A aceitação de um novo representante legal, que é filho do antigo proprietário preso;
- A legalidade das prorrogações e a conformidade dos contratos com os princípios de transparência e probidade administrativa.

2. Contrato com a Eletro Comercial Energiluz Ltda para obras emergenciais de infraestrutura elétrica:

O Termo Aditivo nº 59/2023 prorrogou o contrato por mais 12 meses, reajustando o valor em 3,62%, elevando-o para R\$ 5.601.406,56. No entanto, há alegações de que a iluminação pública no município ainda apresenta sérios problemas, apesar dos valores significativos pagos à empresa. Dentre os questionamentos a serem levantados:

- As medidas adotadas pela Prefeitura para garantir a execução correta dos serviços contratados;
- A necessidade de auditoria e inspeções para verificar a conformidade com o contrato e o cumprimento adequado das obrigações pela empresa;
- A justificativa para o aumento substancial no valor do contrato, acompanhado de documentos e relatórios que comprovem a regularidade da execução dos serviços.

3. Obra do Molhe da Barra do Saí:

A empresa contratada para a execução do molhe obteve licenciamento ambiental para realizar o transporte de materiais pela SC-416, com entrada pela Estrada Cornelsen, evitando a passagem dos caminhões por dentro da cidade de Itapoá, a fim de minimizar os transtornos para a população em termos de mobilidade e segurança. Esse trajeto estava previsto no valor total da licitação e impactado no custo final da obra.

No entanto, a empresa solicitou, por meio de requerimento à Prefeitura de Itapoá, a alteração desse trajeto, alegando que havia acordado verbalmente com o ex-prefeito Jeferson Rubens Garcia para realizar o transporte dos materiais por dentro da cidade, resultando em uma significativa economia para a empresa contratada, visto que o transporte por fora seria mais custoso e já estava previsto no contrato original. Diante disso, perguntas essenciais precisam ser respondidas:

- Por que o ex-prefeito Jeferson Rubens Garcia autorizou verbalmente que a empresa pudesse transportar os materiais por dentro da cidade, contrariando o contrato original e os termos de licenciamento ambiental?
- O contrato administrativo foi formalmente alterado para permitir essa mudança de trajeto, que aparenta ser ilegal, dado o impacto na mobilidade urbana e a alteração dos termos licitatórios?
- Qual o impacto financeiro dessa alteração? Considerando a quantidade de material e o porte da obra, a mudança no trajeto pode ter gerado uma economia significativa para a empresa, mas, ao mesmo tempo, prejuízos à população e ao cumprimento do contrato.

Além desses pontos específicos, o histórico de aditivos contratuais sucessivos e a gestão dos recursos públicos durante a administração do ex-prefeito Jeferson Rubens Garcia levantam preocupações quanto à transparência e à eficiência na utilização do dinheiro público. A ausência de justificativas claras para os valores contratados e os reajustes praticados, bem como a continuidade de contratos com empresas envolvidas em escândalos de corrupção, exigem uma investigação rigorosa para assegurar a legalidade dos atos administrativos e a proteção dos interesses da população de Itapoá.

Dessa forma, a abertura desta Comissão Parlamentar de Inquérito é medida imprescindível para garantir a devida apuração dos fatos e a responsabilização de eventuais agentes públicos ou privados que tenham agido em desacordo com a legislação vigente. Deste modo, peço aos Excelentíssimos Vereadores



que sejam favoráveis a este requerimento.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de setembro de 2024.

João Marcio Faligurski – PL

[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva – MDB

[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz – MDB

[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes – PL

[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino – PL

[assinado digitalmente]

José Antônio Stoklosa – PSD

[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário – sem partido

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>